Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32693

POLICIAIS MILITARES INTERNADOS NO BATALHÃO ESPECIAL PENITENCIÁRIO: BEM-ESTAR E SAÚDE NO CÁRCERE.

Fabricio Roberto Pinheiro Soares[1]
Francivaldo José da Conceição Mendes[2]
Walesson Gomes da Silva[3]

RESUMO: O Objetivo do estudo é identificar as atividades de lazer que o Batalhão Especial Penitenciário da PMPA oferece aos internados na própria unidade. O instrumento principal foi um formulário estruturado, com perguntas fechadas e abertas, aplicado a 22 (vinte e dois) policiais militares, de um total de 26 (vinte e seis) internados no ano de 2025. Os resultados mostram um perfil predominantemente masculino, com predomínio de custodiados primários, e revelam percepções pertinentes sobre o papel do lazer no bem-estar, na dignidade humana e da saúde mental no contexto da reclusão. O lazer assume o papel fundamental na vida dos policiais militares em reclusão, sendo considerado elemento essencial para lidar com a saúde do corpo, da mente e do espírito, além de um elemento que humaniza o carcerário. Compõe também uma forma de manter a dignidade humana durante o período de permanência, contribuindo de maneira significativa para a redução do estresse e da ansiedade e para a melhoria da qualidade de vida. Configura-se como importante instrumento de apoio ao processo de reintegração social, em alinhamento com a Lei de Execução Penal e com os direitos humanos universais.

Palavras-chave: Lazer. Reclusão. Policiais Militares. Direitos Humanos. Reintegração Social.

ABSTRACT: The objective of this study is to identify the leisure activities offered by the Special Penitentiary Battalion of the Military Police of Pará (PMPA) to those detained within the facility. The primary research instrument was a structured questionnaire, containing both closed-ended and open-ended questions, administered to 22 (twenty-two) military police officers out of a total of 26 (twenty-six) individuals detained at the facility in 2025. The results indicate a predominantly male population, consisting mostly of first-time offenders, and reveal significant insights into the role of leisure in promoting well-being, human dignity, and mental health within the context of incarceration. Leisure plays a fundamental role in the lives of these detained military police officers, serving as an essential element for maintaining physical, mental, and spiritual health, while also acting as a humanizing factor within the carceral environment. Furthermore, it serves as a means of upholding human dignity during their period of confinement, contributing significantly to the reduction of stress and anxiety and the improvement of their quality of life. It functions as an important tool in supporting the process of social reintegration, in alignment with the Penal Execution Law and universal human rights.

Keywords: Leisure. Seclusion. Military Police Officers. Human Rights. Social Reintegration.

[1]Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (PPGSP/UFPA), desenvolvendo dissertação como requisito parcial para obtenção do título de mestre.
[2]Doutor em Estudos do Lazer pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGIEL/UFMG). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (PPGSP/UFPA).
[3]Pós-doutor em Saúde e em Ciências Sociais e Humanidades pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

RESUMEN: El objetivo del estudio es identificar las actividades de ocio que el Batallón Especial Penitenciario de la PMPA ofrece a los internos en la propia unidad. El instrumento principal fue un cuestionario estructurado, con preguntas cerradas y abiertas, aplicado a 22 (veintidós) policías militares, de un total de 26 (veintiséis) internos en el año 2025. Los resultados muestran un perfil predominantemente masculino, con predominio de personas privadas de libertad sin antecedentes penales previos, y revelan percepciones relevantes sobre el papel del ocio en el bienestar, la dignidad humana y la salud mental en el contexto de la reclusión. El ocio desempeña un papel fundamental en la vida de los policías militares recluidos, considerándose un elemento esencial para atender la salud del cuerpo, la mente y el espíritu, además de actuar como un factor que humaniza el entorno carcelario. Asimismo, constituye una forma de preservar la dignidad humana durante el periodo de reclusión, contribuyendo de manera significativa a la reducción del estrés y la ansiedad, así como a la mejora de la calidad de vida. Se configura como un importante instrumento de apoyo al proceso de reintegración social, en consonancia con la Ley de Ejecución Penal y los derechos humanos universales.

Palabras clave: Ocio. Reclusión. Policías militares. Derechos humanos. Reintegración social.

INTRODUÇÃO

O artigo em questão demonstra como os Policiais Militares privados de liberdade identificam e interpretam as atividades do lazer que o Batalhão Especial Penitenciário (BEP) da Policia Militar do Estado do Pará oferece. O instrumento principal foi um formulário estruturado, com perguntas fechadas e abertas, aplicado a 22 policiais militares, de um total de 26 pessoas internadas no ano de 2025. Os resultados mostram um perfil majoritariamente masculino, com predomínio de custodiados primários, e revelam percepções sobre o papel do lazer no bem-estar, na dignidade e na saúde mental no contexto de reclusão.

Para Santos et al. (2024), a Constituição de 1988, ampliou o seu campo de abrangência e fixou obrigações ao Estado no decurso do texto legal. O caput do artigo 6º da CF, consta que "são direitos sociais a educação, a saúde [...]". Uma nova menção ao direito à saúde aparece no art. 196 da Constituição: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros [...]" (Brasil, 1988).

Segundo Doncatto (2022) os altos índices de encarceramento e as condições precárias das prisões brasileiras submetem as pessoas privadas de liberdade a cumprirem sua pena em ambientes degradantes, violentos e desumanos. O senso comum sobre o significado da pena de prisão e da própria ideia de justiça, entretanto, não percebe esse ambiente como uma ofensa aos

direitos fundamentais da pessoa presa, sobretudo em razão do perfil de indivíduos que lotam as prisões no Brasil.

Segundo Schulze (2022), o ser humano é detentor de dignidade pelo simples fato da sua condição humana, que o torna igual e titular de direitos com mesma proporção que os demais, devendo ser tratado com consideração e respeito.

Sob a ótica de Abreu de Sá (2022), o aprisionamento de seres humanos, quando destituído dos direitos basilares de defesa, apresenta, tão somente, um novo formato de escravidão. O inconcebível número de presos provisórios, que representa quase a metade da população carcerária, evidencia que o encarceramento em massa antecipa uma punição severa e muitas vezes irreversível, atingindo, em sua maioria, os corpos negros marcados pelo racismo institucional e atingidos frontalmente pela seletividade penal que os segrega (LOURENÇO; VITENA; SILVA, 2022, p. 221).

Fernandes et al. (2026), a punição visa restaurar a ordem social e reafirmar normas coletivas. Contudo, as instituições prisionais frequentemente desempenham papel controlador, reduzindo o indivíduo a mero objeto da punição. Nesse cenário, a educação e o trabalho prisional surgem como instrumentos de transformação, capazes de desenvolver no detento autonomia e senso de responsabilidade, embora se mostrem insuficientes sem o suporte de políticas públicas consistentes (SANT'ANNA, 2014, p. 50).

Silva (2018), retratou que as práticas religiosas e de lazer devem ser concebidas, pela APAC, como práticas sociais que permitem ao sujeito ou à sua comunidade trocar experiências e, nessa permuta, produzirem novos modos de interpretar o mundo, para, a partir daí, terem condições de se conformarem às – ou de transformarem – suas realidades (FREIRE, 2006, p.147).

Obviamente que a institucionalização de um presídio policial militar no Estado do Paraná demandaria bastante diplomacia e tratativas. Contudo, diversos aspectos demonstram a necessidade da criação de um local adequado para a custódia de militares estaduais que adentraram o mundo do crime, além dos já mencionados (FERNANDES, 2022, p. 2).

De acordo com Costa (2023), ao final do período de reclusão imposto pela Justiça, essas pessoas vão retornar à sociedade. Sabe-se que a religião é uma forma de se trabalhar com as pessoas, a fim de moldar o seu ser, pois ela leva a um processo de autorreflexão acerca de sua existência e propósito de vida. Nesse sentido, foi realizado um Projeto de Leitura com os

custodiados no Presídio Militar da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do qual foi feita a leitura do livro: Ponha Ordem no Seu Mundo Interior (2006), de Gordon MacDonald.

Este artigo tem por objetivo analisar a percepção dos policiais militares privados de liberdade acerca do significado e da importância do lazer durante o período de reclusão no Batalhão Especial Penitenciário (BEP) da Polícia Militar do Estado do Pará, bem como avaliar em que medida o ambiente carcerário policial militar se adequa aos princípios da Lei de Execução Penal e aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente no que se refere à dignidade, à saúde e à reintegração social. De que maneira os policiais militares privados de liberdade percebem o papel do lazer no contexto do encarceramento e na promoção da dignidade, da saúde e da reintegração social?

A relevância deste estudo consiste em contribuir para a compreensão das práticas de lazer no contexto do encarceramento policial militar, a partir da percepção dos próprios custodiados, considerando-se a escassez de pesquisas voltadas especificamente para esse público e para as particularidades do ambiente carcerário militar. Ao analisar o significado e a importância do lazer no Batalhão Especial Penitenciário da Polícia Militar do Estado do Pará, a pesquisa busca fortalecer o debate sobre a humanização do cárcere, a efetivação dos direitos fundamentais e o cumprimento dos princípios da Lei de Execução Penal, destacando o lazer como instrumento potencial de promoção da dignidade humana, da saúde física e mental e da reintegração social, além de fornecer subsídios teóricos e práticos para o aprimoramento de políticas públicas e estratégias institucionais voltadas à melhoria das condições de custódia e ressocialização.

METODOLOGIA

O estudo adotou uma abordagem quali-quantitativa, com formulário estruturado que combinou perguntas fechadas, voltadas à coleta de dados quantitativos, e perguntas abertas, destinadas a captar percepções e experiências. A escolha permitiu olhar para o fenômeno por dois ângulos ao mesmo tempo.

Quanto a natureza da pesquisa, utilizaram-se dados mensuráveis para análise estatística descritiva com frequências, percentuais e gráficos obtidos a partir das perguntas fechadas. As perguntas abertas, por sua vez, conferem o caráter qualitativo e abrem espaço para compreender as percepções e significados atribuídos ao lazer. A combinação dessas duas abordagens

caracteriza quali-quantitativa (GIL, 2022), de modo que o delineamento, portanto, se classifica como quali-quantitativo.

A pesquisa ocorreu no período de novembro 2025 a janeiro de 2026, nas dependências do Batalhão Especial Penitenciário (BEP), localizado em Belém, Pará. A amostragem consistiu na forma não-probabilística intencional com a escolha deliberada de participantes que possuem características específicas e relevantes para os objetivos do estudo. Segundo Marconi e Lakatos (2021), esse tipo de amostragem é adequado quando o pesquisador busca sujeitos que detêm experiência, vivência ou conhecimento diretamente relacionado ao problema investigado, possibilitando aprofundamento interpretativo sobre a realidade observada.

A coleta de dados foi realizada presencialmente no BEP, em sala reservada, garantindo privacidade e conforto aos participantes. A aplicação do formulário ocorreu em dias e horários previamente acordados com a administração do batalhão e com os próprios participantes, respeitando a rotina institucional e, contou com a participação de 22 (vinte e dois) dos 26 (vinte e seis) policiais militares que se encontravam naquele momento e que passavam por medida restritiva de liberdade.

Segundo preconizado a resolução Nº 001/2023 PPGSP/UFPA quanto às normas de elaboração de Relatório de Qualificação, o estudo previu a aplicação do Termo de Consentimento Livre Esclarecido - TCLE (ANEXO D) aos participantes antes do início da pesquisa, também em formato on-line com aquiescência do Departamento Geral Administrativo da PMPA. Nos procedimentos éticos, ficou estabelecido que só participariam aqueles que aceitassem fazê-lo de forma voluntária, e que todas as informações obtidas seriam tratadas de forma sigilosa e restrita aos pesquisadores envolvidos. A identidade dos participantes foi preservada integralmente, sem qualquer possibilidade de identificação individual, inclusive em relatórios, apresentações ou publicações científicas decorrentes desta pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As tabelas 1 e 2 evidenciam o Gênero dos policiais militares que se encontravam com restrição de sua liberdade e frequência de passagem no ambiente carcerário respectivamente, onde observa-se que a totalidade dos participantes da pesquisa pertence ao gênero masculino,

totalizando 22 policiais militares, o que corresponde a 100% da amostra, não havendo registro de participantes do gênero feminino.

No que se refere às passagens pelo sistema prisional, constatou-se que 100% dos participantes, correspondendo a 22 policiais militares, encontram-se custodiados pela primeira vez, não havendo registros de reincidência entre os respondentes.

Tabela 1 – Gênero dos policiais militares privados de liberdade no ano de 2025.

Gênero	Quantidade	Percentual
Masculino	22	100,00
Feminino	0	0,00
Total	**22**	**100,00**

Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

Tabela 2 – Frequência de passagem pela casa penal no ano de 2025.

Passagens	Quantidade	Percentual
Primeira vez	22	100,00
Total	**22**	**100,00**

Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

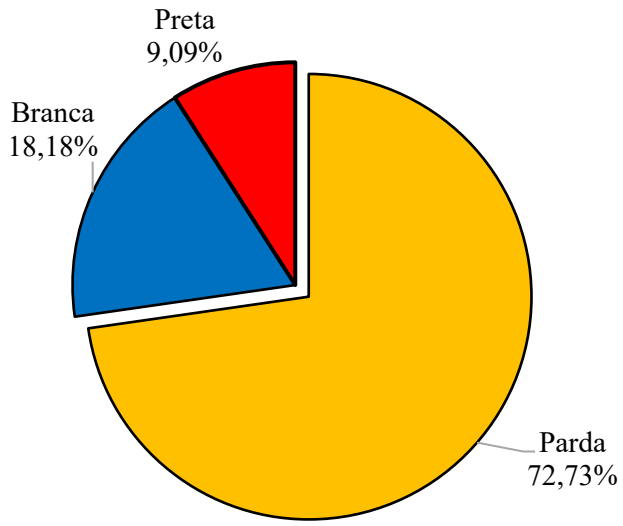
Esses resultados demonstram o perfil predominantemente masculino da corporação, especialmente no contexto operacional e penitenciário e, também, retrata que o perfil amostral composto exclusivamente por indivíduos sem histórico anterior de encarceramento, o que pode influenciar diretamente a percepção sobre o ambiente prisional e as práticas de lazer durante o período de reclusão, correspondendo ao objetivo correcional e educativo do ambiente prisional policial militar.

Diante da análise, tais dados confirmam a conclusão de Fernandes et al. (2026) que conclui que a efetivação da ressocialização pelo trabalho no Brasil exige uma mudança que transcenda reformas legislativas isoladas. Faz-se necessária a implementação de políticas públicas integradas que articulem qualificação profissional, incentivos às empresas que contratem egressos, e fortalecimento de programas de acompanhamento pós-carcerário. Somente mediante o compromisso efetivo do Estado e da sociedade com a reintegração social

será possível romper os ciclos de exclusão e violência, garantindo a ressocialização dos indivíduos.

O gráfico 1 evidencia uma distribuição racial fortemente desigual dentro do BEP/PMPA, com predominância da categoria parda, que representa 72,73% do total, seguida pela categoria branca com 18,18%, enquanto a categoria preta aparece com a menor participação, correspondendo a 9,09%.

Gráfico 1 – Percentual Racial dos Policiais Militares privado de liberdade, ano de 2025.



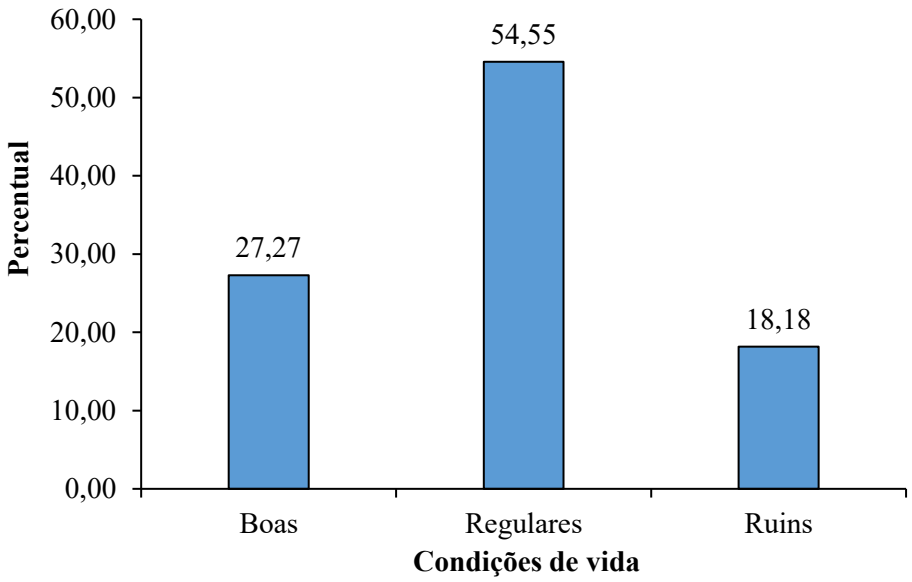
Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

Esse resultado indica que a maior parte da população ou amostra analisada se concentra no grupo pardo, o que influencia significativamente a composição geral e sugere que pretos e pardos, quando considerados em conjunto, formam a maioria absoluta, aspecto relevante para interpretações sociais, estatísticas ou para a formulação de políticas públicas.

Segundo o Censo Demográfico (2022) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que, pela primeira vez desde 1991, a maioria da população brasileira se declarou parda (45,3%), superando a branca (43,5%). A classificação utiliza autodeclaração em cinco categorias: Branca, Parda, Preta, Indígena e Amarela, com aumento significativo de pretos (10,2%) e pardos, evidenciando uma população majoritariamente negra (soma de pardos e pretos).

O gráfico 2 indica que a maioria dos respondentes avalia suas condições de vida como regulares, correspondendo a 54,55%, o que sugere uma percepção intermediária, marcada por limitações, mas sem caracterizar uma situação totalmente negativa; por outro lado, 27,27% consideram suas condições boas refletindo um grupo que vivencia maior estabilidade e bem-estar, enquanto 18,18% as classificam como ruins, evidenciando uma parcela significativa em situação de vulnerabilidade, o que aponta para desigualdades nas condições de vida e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dessa população.

Gráfico 2 – Percentual das Condições de vida no cárcere privados de liberdade, ano de 2025.



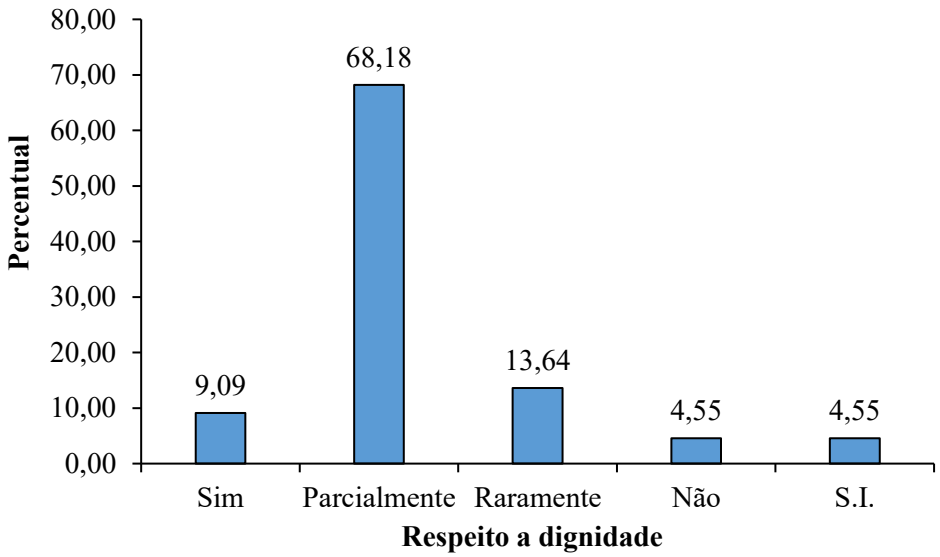
Fonte: Dados da Pesquisa, 2025

A realidade na penitenciária da PMPA é bem diferente do apontado por Gouveia (2021), onde menciona que são evidenciadas as péssimas estruturas física e administrativa do sistema carcerário brasileiro, bem como a violação dos princípios assegurados pela Constituição Federal de 1988, principalmente a dignidade humana, a pena privativa de liberdade deve ser aplicada aos autores dos crimes de máxima gravidade, a fim de evitar o contato pernicioso entre os infratores de crimes de menor e médio potencial ofensivo com o sistema carcerário.

O gráfico 3 apresenta a distribuição percentual das respostas dos policiais militares privados de liberdade sobre o respeito à dignidade, abrangendo as categorias “Sim”,

"Parcialmente", "Raramente", "Não" e "S.I.", e evidencia que a percepção predominante é a de que esse respeito ocorre apenas parcialmente (68,18%), seguida pela avaliação de que ocorre raramente (13,64%), enquanto apenas 9,09% dos respondentes consideram que o respeito à dignidade é plenamente assegurado; as respostas "Não" e "S.I.", ambas com 4,55%, embora menos frequentes.

Gráfico 3 – Percentual sobre o Respeito à dignidade pela ótica dos internados no ano de 2025.



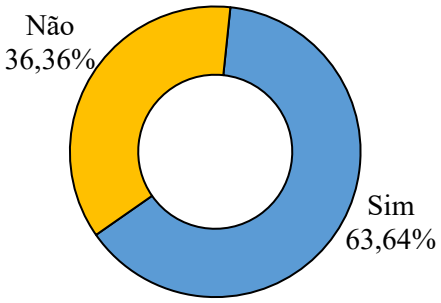
Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

Para Neto (2019), menciona uma alternativa positiva no que consiste o Respeito à Dignidade, a APAC se ajusta perfeitamente à aplicação e adequação da Lei de Execuções penais vigente, trazendo ótimos resultados, sobretudo no Estado de Minas Gerais, que regulamentou a teoria apaqueana pela Lei Estadual n. 15299/2004, e revelou um índice de reincidência de 20% entre os indivíduos oriundos das APACs, contra cerca de 70% em relação aos ex-condenados advindos de penitenciárias comuns (REZENDE e SANTOS et al., 2018, p.9).

O gráfico 4 e o gráfico 5 são complementares em relação ao acesso ao lazer durante a reclusão, onde o primeiro demonstra que a maioria dos policiais militares internados (63,64%) afirma que esse direito é garantido, indicando uma percepção predominantemente positiva quanto à existência de atividades de lazer no contexto da privação de liberdade; contudo, uma parcela expressiva (36,36%) relata não ter acesso ao lazer, evidenciando que, apesar dos avanços

percebidos por parte dos policiais militares, ainda persistem limitações significativas e desigualdades no acesso a esse direito durante a reclusão.

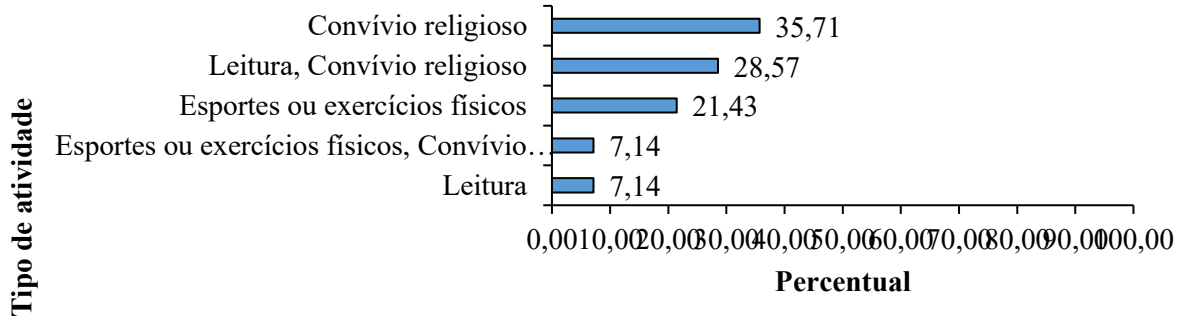
Gráfico 4 - Acesso ao lazer durante a reclusão no ano de 2025.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

Em se tratando ao gráfico 5, considerando apenas os policiais militares internados que avaliaram positivamente (63,64%), observa-se que o convívio religioso é a atividade mais mencionada (35,71%), evidenciando sua centralidade como principal forma de lazer disponível. Em seguida, aparecem as atividades de leitura associada ao convívio religioso (28,57%), indicando a combinação de práticas espirituais e educativas, enquanto os esportes ou exercícios físicos correspondem a 21,43%, demonstrando uma presença relevante, porém menos expressiva. As opções esportes ou exercícios físicos associados ao convívio religioso **e** leitura isoladamente apresentam percentuais iguais (7,14% cada), revelando menor diversidade e alcance das atividades de lazer, mesmo entre aqueles que reconhecem positivamente a existência desse direito durante a reclusão.

Gráfico 5 - Policiais Militares internados que avaliaram as atividades no ano de 2025.

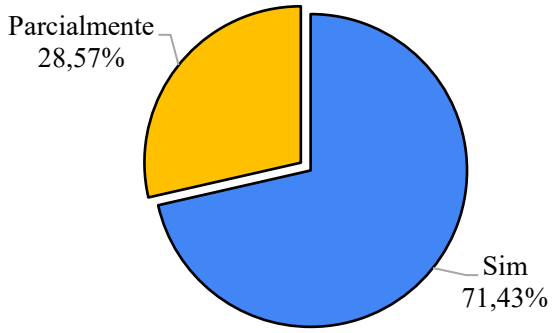


Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

Esse estudo da religião e a busca pela fé, no método APAC, acaba por abrir a mente dos presos, gerando uma reflexão dos atos cometidos e do que se busca para o futuro. A questão é permanecer numa vida pautada pelos ditames da religião ou retornar ao mundo do crime? A religião fora das cadeias modelam comportamentos de seus fiéis e a mesma religião, se praticada intensamente dentro dos presídios, salvarão vidas. (NETO, 2019, p.95).

No gráfico 6 temos o bem-estar emocional e psicológico indicando que a maioria dos policiais militares internados (71,43%) considera que esse aspecto é assegurado durante a reclusão, demonstrando uma percepção predominantemente positiva. Contudo, 28,57% avaliam que o bem-estar emocional e psicológico é garantido apenas parcialmente, o que revela a existência de fragilidades no suporte oferecido e aponta para a necessidade de fortalecimento das ações voltadas à saúde mental no contexto da privação de liberdade.

Gráfico 6 – Bem-estar Emocional e Psicológico no ano de 2025.



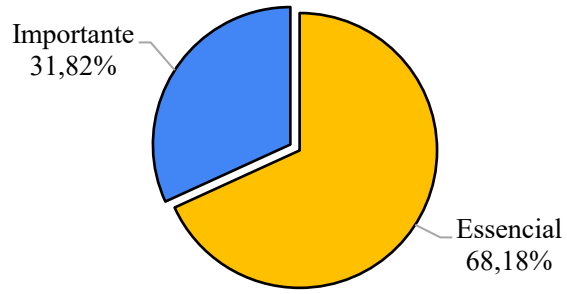
Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

Oliveira (2022), para a Organização Mundial da Saúde, de modo amplo, *saúde* é definida como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades". Nesse sentido, a garantia de serviços de saúde que promovam qualidade de vida a pessoas encarceradas é fundamental, pois, a não garantia de tal direito leva à reprodução de estigmas relacionados ao Estado e sua forma de administração penal (OMS, 1976).

Os gráficos 7 e 8 são complementares, onde o primeiro retrata a concepção dos policiais militares internados no que se refere a importância do lazer no cárcere, tal informação retrata que a maioria dos respondentes considera o lazer essencial (68,18%), evidenciando a compreensão de que essas atividades desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar, na redução

dos impactos negativos da reclusão e na humanização do ambiente prisional. Além disso, 31,82% avaliam o lazer como importante, o que reforça a percepção amplamente positiva sobre seu valor, indicando consenso quanto à relevância do lazer como elemento indispensável no contexto do cárcere.

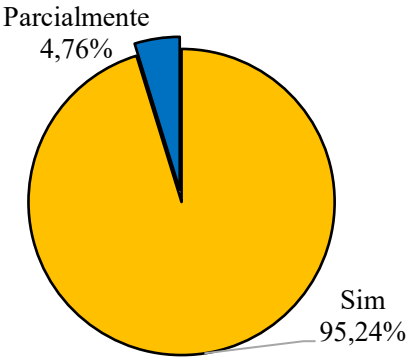
Gráfico 7 – Concepção dos policiais militares internados no que se refere a importância do lazer no cárcere no ano de 2025.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

O segundo gráfico evidencia que a quase totalidade dos respondentes (95,24%) reconhece que o lazer contribui de forma positiva no contexto da reclusão, demonstrando um entendimento amplamente favorável quanto ao seu papel na promoção do bem-estar, da saúde emocional e da humanização do ambiente prisional. Apenas 4,76% dos internados avaliam essa contribuição como parcial, indicando que, embora existam limitações pontuais, o lazer é percebido majoritariamente como um elemento essencial no cotidiano carcerário.

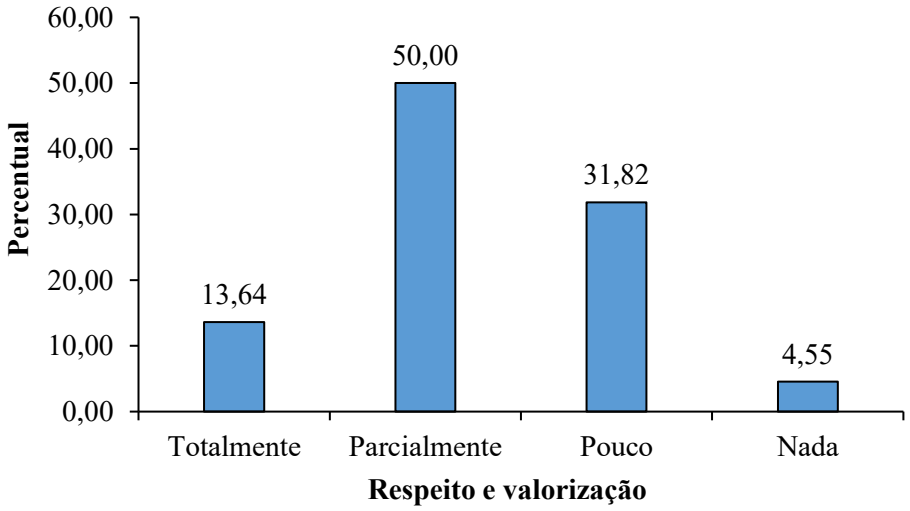
Gráfico 8 – Concepção dos policiais militares internados quando à avaliação da contribuição do lazer no cárcere no ano de 2025.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

O gráfico 9 traz à luz do conhecimento a percepção de sentir-se respeitado e valorizado como pessoa dentro da unidade prisional revela que a maioria dos respondentes avalia essa condição de forma limitada, uma vez que 50,00% afirmam sentir-se respeitados e valorizados apenas parcialmente. Além disso, 31,82% relatam sentir pouco respeito e valorização, enquanto 4,55% afirmam não sentir nenhum, evidenciando fragilidades significativas nas relações institucionais e no reconhecimento da dignidade pessoal. Apenas 13,64% declaram sentir-se totalmente respeitados e valorizados, o que indica que a percepção plenamente positiva é minoritária, reforçando a necessidade de ações que promovam maior respeito e valorização no ambiente prisional.

Gráfico 9 – Respeito e Valorização no ano de 2025.

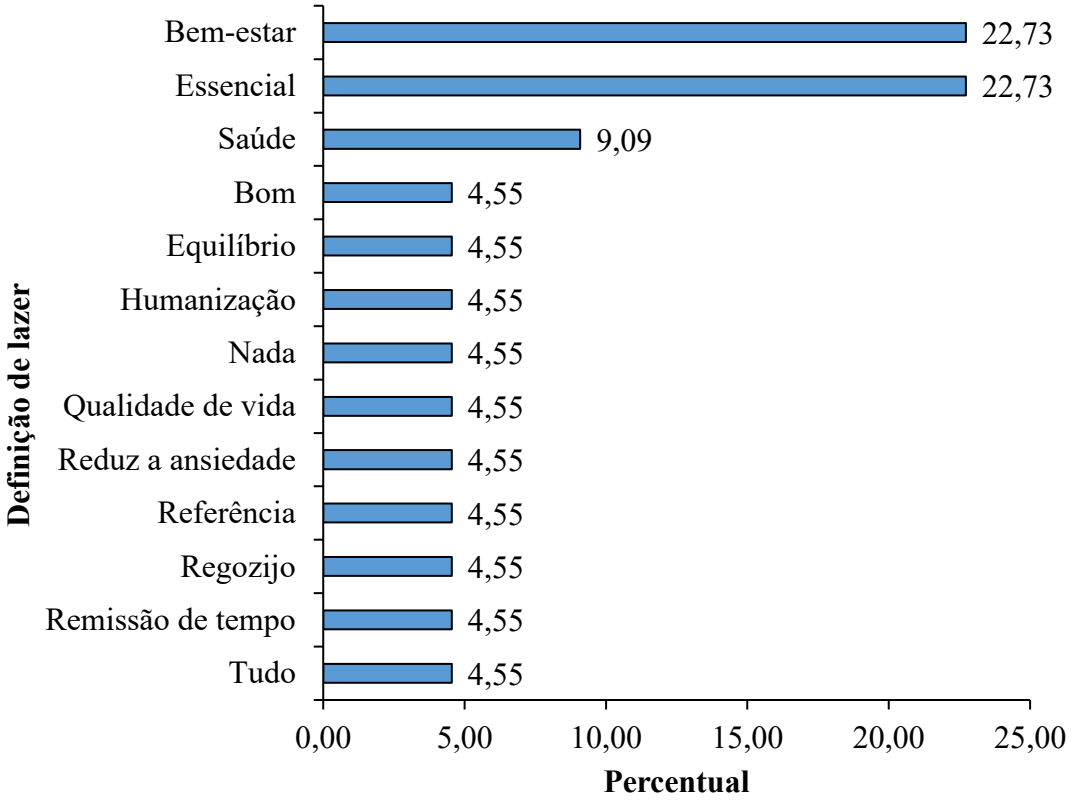


Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

No que diz respeito ao direito de personalidade como direito fundamental, são todos os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa. O direito de personalidade integra o rol de direitos humano que visa proteger a vida e integridade física, para que não sejam violados, por isso, se faz necessário conhecer e conceituar (BERTI; STEFFENS, 2021, p. 2).

O gráfico 10 apresentado, observa-se que o lazer é majoritariamente compreendido como bem-estar (22,73%) e algo essencial (22,73%), o que demonstra que, para os reclusos, ele ultrapassa a ideia de simples entretenimento. O lazer é percebido como necessário para manter a saúde (9,09%), além de contribuir para o equilíbrio emocional, humanização, redução da ansiedade, qualidade de vida, regozijo e remição do tempo (4,55% cada).

Gráfico 10 - A representação do Lazer para o policial privado de liberdade dentro do contexto de reclusão no ano de 2025.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2025.

CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu analisar a percepção dos Policiais Militares privados de liberdade sobre o significado e a importância do lazer durante o período de reclusão nas dependências do Batalhão Especial Penitenciário (BEP) da Policia Militar do Estado do Pará e, com isso, avaliar o ambiente carcerário policial militar, especialmente no que se refere ao tratamento humanizado e à sua correspondência com os direitos humanos universais. Os resultados evidenciaram que o lazer é amplamente reconhecido como elemento essencial para a promoção do bem-estar físico, emocional e psicológico, contribuindo para a redução do estresse e da ansiedade, além de favorecer a dignidade humana e a qualidade de vida no contexto da privação de liberdade.

Verificou-se, contudo, que as atividades de lazer ainda se concentram predominantemente em práticas religiosas e de leitura, o que indica a necessidade de ampliar e diversificar as ações ofertadas, com inclusão de atividades esportivas, culturais e recreativas.

Conclui-se, assim, que o lazer deve ser compreendido não como privilégio, mas como direito fundamental assegurado pela Lei de Execução Penal, constituindo instrumento estratégico para a humanização do ambiente prisional e para a reintegração social dos policiais militares privados de liberdade, além de subsidiar a formulação de políticas públicas e práticas institucionais voltadas à melhoria das condições de custódia e ressocialização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU DE SÁ, Adriana. Uma análise sobre os impactos do sistema prisional APAC na vida das mulheres encarceradas na APAC de Viana – MA. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Psicologia e Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Sobral, 2023.

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler; GOMES, Thais Bonato (org.). Política, penalidade e exclusão social. São Paulo: Editora Max Limonad, 2022. ISBN: 978-85-7549-187-4.

BERTI, Camila Beatriz; STEFFENS, Alessandra Franke. A despersonalização da pessoa encarcerada como restrição do direito da personalidade. Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC, São Miguel do Oeste, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário: 18º ciclo do SISDEPEN – janeiro a junho de 2025. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025.

COSTA, Flávio Bessa da. Projeto de leitura com os custodiados no presídio militar da Polícia Militar de Goiás. Revista Científica Eletrônica da Faculdade de Piracanjuba, v. 3, n. 5, p. 125, ago./dez. 2023.

DONCATTO, Rafaela Maino. Episódios de violência e desumanidade nas prisões do Brasil: uma (fuga da) responsabilidade do Estado. In: ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler; GOMES, Thais Bonato (org.). Política, penalidade e exclusão social. São Paulo: Editora Max Limonad, 2022.

FERNANDES, Manoel Mendes. Presídio policial militar do estado do Paraná. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 3, n. 7, 2022. DOI: https://doi.org/10.47820/recima21.v3i7.1684.

FERNANDES, Camila Geraseev; COSTA, Luma de Jesus; Souza, Ana júlia pereira de; CARDOSO, Amanda Danielly; SILVA, Guilherme Roedel Fernandez. Trabalho prisional e reinserção social: desafios e perspectivas no sistema prisional brasileiro. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, Campinas, SP, v. 20, n. 1, jan./jul. 2026.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOUVEIA, Carolina Carraro. Pena privativa de liberdade e superlotação carcerária: explorando os desafios em uma perspectiva comparada. Revista de Violência e Sociedade, v. 12, n. 1, 2021. DOI: 10.31994/rvs.v12i1.710.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: 10 fev. 2026.

LOURENÇO, Luiz Claudio; VITENA, Gabrielle Simões Lima; SILVA, Marina de Macedo. Prisão provisória, racismo e seletividade penal. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 220–239, 2022. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1367.

MACDONALD, Gordon. Ponha ordem no seu mundo interior. Belo Horizonte: Editora Betânia, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NETO, Luciano Macri. Pena privativa de liberdade: o modelo APAC como forma de respeito à dignidade do infrator. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Marília, 2019.

NUNES, Mayklene Micheli Pereira. Método APAC como meio alternativo para a melhoria do sistema carcerário no Brasil. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 3, n. 7, 2022.

OLIVEIRA, Gilberto Reinaldo de. Saúde e prisão: um estudo do acesso, assistência e promoção da saúde no cárcere. 2022. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Documentos básicos. 26. ed. Genebra: OMS, 1976.

SANT'ANNA, Sebastião Cesar Meirelles. Reintegração social ou ressocialização: a visão utilitária da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Perspectiva, Erechim, v. 38, n. 144, p. 49–62, dez. 2014.

REZENDE, Luiz Carlos; SANTOS, José Eduardo Lourenço; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo. APAC: A humanização do sistema prisional. Sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil. Belo Horizonte: FBAC, 2018.

SANTOS, Mario José dos et al. O direito à saúde do apenado e o princípio da dignidade da pessoa humana. Ciências Humanas e Sociais, Aracaju, v. 8, n. 3, p. 66–78, nov. 2024.

SCHULZE, Charlana Luísa. A dignidade da pessoa humana e a luta contra a violação dos direitos fundamentais no ambiente prisional. In: ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler; GOMES, Thais Bonato (org.). Política, penalidade e exclusão social. São Paulo: Editora Max Limonad, 2022.

SILVA, Walesson Gomes da. Educação social e sistema prisional: o lazer entrelaçado às práticas religiosas de jovens encarcerados em uma unidade prisional da APAC. 2018. Tese (Doutorado em Estudos do Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.